

**Projeto:** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - CBMAE ACIR.

**Objetivo:** Solução extrajudicial dos conflitos nos negócios jurídicos empresariais, através da conciliação, da mediação e da arbitragem.

**Base legal:** Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996 (DOU 24/09/1996).

**Conceitos:** *Conciliação* - é uma forma de solução extrajudicial de controvérsias em que o terceiro Conciliador (ou conciliadores se mais de um) exerce a tarefa não só de aproximar as partes desavindas, mas sugere e propõe soluções, esforça-se para levá-las a um entendimento que ponha fim ao conflito, ou à sua expectativa. É um processo voluntário e pacífico de resolução de controvérsias, que cria um ambiente propício para as partes se concentrarem na procura de soluções criativas e, como na mediação, sua aplicabilidade abrange todo e qualquer contexto de convivência capaz de produzir conflitos. *Mediação* - é uma forma de solução extrajudicial de controvérsias em que o terceiro Mediador (ou mediadores se mais de um) tem a função de aproximar as partes, para que elas negociem diretamente a solução desejada de sua divergência. A Mediação mantém o poder decisório com as próprias partes conflitantes. Constitui-se em recurso eficaz na solução de controvérsias originadas de situações que envolvem diversos tipos de interesses. É processo confidencial e voluntário, em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas. *Arbitragem* - No processo arbitral, as partes têm autonomia para definir praticamente todos os detalhes. A quantidade (sempre ímpar) e o nome dos árbitros, o local em que se dará o processo, os procedimentos e as regras a serem usados no processo, se será uma arbitragem de direito ou de equidade, e o idioma em que se desenvolverão os trabalhos (em caso de arbitragem internacional). O processo arbitral é mais complexo que a mediação e a conciliação, mas ainda assim, é bem mais simples que o processo judicial. Por lei, a decisão deve sair em no máximo seis meses do início do processo, e a decisão arbitral tem valor de sentença – deve ser cumprida. (Fonte: Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE).

**Aplicações:** Todos os negócios jurídicos e relações interpessoais de direito patrimonial disponível (ressalvas as questões trabalhistas, que possuem regras próprias, definidas pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, nas Comissões de Conciliação Prévia, e de Direito de Família).

**Vinculação:** A sentença arbitral constitui título executivo judicial.

**Vantagens (principais):** Solução rápida (de seis meses, art. 23, da Lei nº 9.307, de 23/09/1996) e eficaz; preservação das relações comerciais; especialidade dos árbitros; confidencialidade; transparência do procedimento; garantia da ampla defesa e do contraditório (porém, não há recurso contra a sentença arbitral).

**Os árbitros:** Qualquer pessoa civilmente capaz e que tenha a confiança das partes pode ser árbitro para a solução das controvérsias em mediação, em conciliação e em arbitragem, conforme dispõe o artigo 13, da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96).

Não obstante a livre escolha das partes, recomenda-se que os árbitros sejam especialistas na matéria de discussão, a fim de que possam promover, mais eficazmente, o entendimento entre as partes, permitindo a solução mais apropriada.

E, embora não seja uma condição legal, já existem cursos especializados na formação (ou capacitação) de árbitros, que soma à expertise profissional (e pessoal) do árbitro, a compreensão do procedimento arbitral e as melhores técnicas de entendimento, de comunicação, de negociação e de mediação.

**Estruturação física:** recepção (sala de espera) com sanitários adequados; secretaria (administração); salas de mediação e conciliação; salas de audiências de arbitragem; arquivo; almoxarifado.

**Estruturação humana:** Coordenador, consultores, administradores, funcionários (recepcionistas; secretários; auxiliares, a definir); árbitros (a definir). O coordenador, os consultores, os administradores e os funcionários deverão ser fixos; os árbitros são variáveis, nominados em lista, à escolha das partes.

**Estruturação jurídica:** Constituição jurídica em assembléia da diretoria para a aprovação do Regimento Interno, dos Regulamentos de Conciliação e Mediação, e de Arbitragem e do Regulamento de Custas, definições dos convites e das preparações formações dos árbitros, do convite às principais entidades representativas de classes e universidades (e faculdades) para a formação do Conselho Consultivo (por exemplo, CDL, CREA, CRECI, OAB, FACMAT, UFMT, Anhanguera, UNIC, Ministério Público, CRA, CRM entre outros), e da filiação à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), mantida pela Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), e integração à “Rede CBMAE”.

**Outras Câmaras em Mato Grosso:** Em Mato Grosso já existe a Câmara Regional de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial de Mato Grosso CBMAE Mato Grosso, vinculada à Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá.

**Câmaras no Brasil:** Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (CABBM), Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (Amcham-Brasil), Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp;

**Câmaras Internacionais:** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, International Center for Dispute Resolution (ICDR), e, London Court of International Arbitration (LCIA).